


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

SENTENÇA/OFÍCIO

Processo nº: **1002124-05.2020.8.26.0400 - Processo Digital**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **B.V. FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

Vistos.

Trata-se de "ação declaratória de revisão de cláusula contratual".

É o relatório do essencial.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Em primeiro lugar, **vale destacar a atipicidade da demanda, conforme detalhado na decisão de fls.45/46 e confirmada pela pesquisa no sistema SAJ (fls.47/60), indicando que a ilicitude está atingindo várias Comarcas da região.**

Além disso, vale lembrar o disposto no inciso IV, do Art.485, do Código de Processo Civil: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ...IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo...”.

No caso concreto, vale destacar trecho da certidão do Oficial de Justiça (fls.65): “CONSTATEI que o requerente reside no local indicado tendo conhecimento da existência da presente ação, **não conhecendo pessoalmente o Advogado [REDACTED], sendo que o mesmo foi procurado pelo advogado, não sabendo informar como "obteve" (sic: "obteve") seu contato** tendo o requerente

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 1
reconhecido sua assinatura na procuração e tem interesse no prosseguimento do feito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

[...]" (g.n.).

Portanto, **considerando que a parte autora afirmou que não conhece o Advogado indicado na procuração de fls.13 e considerando que o caráter personalíssimo do contrato de mandato indica que o negócio jurídico estampado na procuração juntada aos autos (fl.13) é inexistente, não há parte contratual legitimamente constituída.**

Não bastassem as regras do Código Civil que evidenciam que o contrato de mandato é pessoal, o Código de Ética e disciplina deixa claro que se trata de relação Advogado/Cliente: "Art. 9º - O advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda..."

Sobre o tema, vale lembrar a seguinte lição: "**Classificação do contrato de mandato.** O mandato é contrato intuitu personae, pois se celebra em razão da pessoa do mandatário, 'traduzindo, mais que qualquer outra figura jurídica, uma expressão fiduciária, já que o seu pressuposto fundamental é a confiança que o gera' (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições, vol. III, p.399)..." (GUSTAVO TEPEDINO, HELOÍSA HELENA BARBOZA e MARIA CELUNA BODIN DE MORAES, Código Civil Interpretado, volume II, 2ª edição, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 2012, p.422).

Assim, considerando que a parte autora informa que não teve contato pessoal com o Advogado e considerando as referências que serão feitas abaixo no que tange ao subscritor da inicial, é possível concluir que este processo não tem condições de prosseguir. **Aliás, não havendo parte (pois a representação é inexistente), sequer há que se falar em processo.**

O ilícito praticado tem repercussão em diversas searas, por exemplo, administrativa perante a OAB.

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 2

Vale citar, por exemplo, que a conduta fere diversas disposições



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

**do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994): "Art. 34. Constitui infração disciplinar:... III
- valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber... IV
- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros; V assinar qualquer
escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em
que não tenha colaborado; ... X - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a
anulação ou a nulidade do processo em que funcione;... XVII prestar concurso a clientes
ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a
fraudá-la".**

Não custa registrar outros dispositivos do Código de Ética e
disciplina da OAB: "Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela... Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão... Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional hão de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados: I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão; II - o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade; III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público; IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras; V - o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail; VI - a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela... Art. 46... Parágrafo único. A telefonia e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas não impliquem o oferecimento de serviços ou representem forma de captação de clientela".

Aliás, o histórico do Advogado Dr. [REDACTED],

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

OAB/SP [REDACTED], agrava ainda mais o ocorrido, sendo que há inúmeras ações semelhantes promovidas pelo Advogado subscritor desta ação, conforme se constata na pesquisa realizada por este Juízo (conforme documentos juntados às fls.47/60).

Aliás, em um dos casos (1001933-57.2020.8.26.0400), a parte, na certidão do Senhor Oficial de Justiça, relatou situação ainda mais grave, indicando que a captação de clientela é feita em programas de televisão!

(f) não teve contato pessoal com o advogado, não teve interferência de terceiros, disse que ficou sabendo dos serviços de advocacia através de propagandas em programas de televisão, tais como "Raul Gil e Ratinho", e como tinha um contrato em andamento, entrou em contato com o escritório

Lembro que há precedentes do órgão correcional (Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo) reconhecendo a irregularidade da conduta: (a) *“EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Profissional que se utilizava da intervenção de terceiros para captação de causas. Pacto de participação de honorários. Confissão da prática pelo advogado. Procedência. Inteligência do contido no inciso III, do artigo 34 do EAOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar no 10R0000462011, acordam os membros da Décima Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, por votação unânime, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar ao Representado a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, por configurada a infração prevista no inciso III, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal no. 8.906/94, nos termos do artigo 36, inciso I, parágrafo único, do mesmo diploma legal”*

(Acórdão nº1424; Sala das Sessões, 25 de julho de 2014. Rel.: Dr. Celso Luiz Macacari -

Presidente: Dr. Ailton José Gimenez); (b) **“EXERCÍCIO PROFISSIONAL -**

COMISSIONAMENTO A TERCEIROS PELA INDICAÇÃO DE CLIENTES -

PAQUEIRAGEM - INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 5º; 7º E 31, DO CÓDIGO DE ÉTICA

E DISCIPLINA DA OAB. O advogado que pretender se valer de terceiros para lhe trazer clientes em causas semelhantes (ou não) àquelas que tem sob seu patrocínio, mediante comissão (ou não), estará praticando a famigerada "paqueiragem", sujeitando-se às


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

infrações dos artigos 5º; 7º e 31-§1º do CED. Para o correto exercício da advocacia recomenda-se a leitura do EAOAB, do CED, o exame periódico dos "Julgados" do TED-I e a boa doutrina de Ruy de Azevedo Sodré, Robison Baroni, Elias Farah etc." (Proc. E-3.167/05 - v.u., em 16/06/05, do parecer e ementa do Rel. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Rev. Dr. OSVALDO NEGRINI ARISTODEMO JÚNIOR - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE); (c) "*EMENTA: Captação de clientela ocorrida por intermédio de terceiro Vedação contida no artigo 7º da norma deontológica, infração caracterizada pela prática de conduta descrita no inciso IV do artigo 34 do Estatuto da OAB, pena de censura a teor do inciso I do artigo 36 desta última norma. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar no 07R0000372011, acordam os membros da Sétima Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, por votação unânime, nos termos do voto do relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de censura convertida em advertência, por violação ao artigo 7º do CED, nos termos do artigo 36, inciso II e § único, do EAOAB*" (Acórdão nº2797; Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2014. Rel.: Dr. Akenaton de Brito Cavalcante - Presidente: Dr. Uriel Carlos Aleixo); (d) "*EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Captação de clientela com intervenção de terceiros. Caracterizada violação a preceito do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina (artigos 34, incisos III e IV do Estatuto e 7º, do Código de Ética e Disciplina). Representação julgada procedente, com a sanção de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da Querelada, por estar presente a circunstância atenuante do artigo 40, inciso II, do Estatuto da Advocacia (ausência de punição disciplinar anterior). Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar no 10R0000692010, acordam os membros da Décima Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, em julgar procedente a representação e aplicar à querelada a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, por violação ao artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos III e IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei no. 8.906/94, nos termos do artigo 36, § único, do mesmo diploma legal*" (Acórdão nº1400; Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2014. Rel. "ad hoc": Dr. Mario José Ciapinna Puatto - Presidente de sala: Dr. Achilles Benedicto Sormani).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

Ainda como forma de subsidiar os procedimentos que serão instaurados em razão desta sentença/ofício, vale destacar que há possibilidade de a fraude estar atingindo toda a região, tendo em vista que, conforme pesquisa realizada (fls.47/60), constatei que o Advogado possui ações em diversas Comarcas da região (foi feita pesquisa no SAJ com base no número da OAB do representante da parte - se é que é possível falar em representação). Vale destacar mais um "detalhe": **a maioria das ações em face de instituições financeiras.**

Nesse sentido merece destaque o brilhante Acórdão: *“Responsabilidade Civil - Declaratória de nulidade de negócio jurídico c.c. Indenizatória - Cartão de crédito consignado – RMC - Danos materiais e morais - Pressupostos processuais. **Verificada a irregularidade da representação processual da recorrente, o decreto de extinção da ação deve ser mantido, assim como as demais providências determinadas para apuração da conduta do subscritor da ação.** Ação extinta. Recurso desprovido... De qualquer forma, o vício de 'desinformação' arguido na exordial também se mostrou presente em relação à outorga de mandato para a presente demanda. Não obstante o patrono da autora mostre indignação em relação às providências determinadas pelo d. Magistrado sentenciante, a diligência impugnada constatou, no mínimo, realidade que não mais espanta os profissionais... A insubsistência do mandato outorgado revela-se no fato da autora desconhecer o nome de seus procuradores e sequer saber precisar a finalidade da contratação, conforme certificado nos autos à fl.223... Ressalta-se que os diferentes resultados alcançados nos processos citados na sentença afastam as assertivas de que estaria havendo 'perseguição' ao patrono da autora e que inexistem indícios de atuação desarrazoada do d. Julgador, vez que o pedido de instauração de procedimentos administrativos faz parte de suas atribuições funcionais, na boa condução do processo. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso”* (TJSP: Rel. ITAMAR GAINO; j.10/06/2019; apelação 1002961-65.2017.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Ainda nesse sentido: **“Ação de obrigação de fazer. Sentença que reconhece inexistência de representação processual, por falta de vínculo pessoal entre a**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

parte e seu patrono. Inexistência de determinação legal para que às partes seja dada oportunidade de se manifestar a respeito de certidões que gozam de fé pública. Ausência de afronta ao artigo 10 do CPC. Parceria entre os advogados da parte e de quem os indicou não produzida no processo. **Sentença mantida. Apelo improvido com fixação de honorários recursais**” (TJSP; Rel. Des. SOARES LEVADA; j.08/04/2019; apelação 1003541-61.2018.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Sobre as demandas repetitivas, é preciso lembrar que a corregedoria Geral da Justiça criou (vide DJE de 28/09/2016 - p.01) o Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas ("NUMOPEDE"). Acrescente-se, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou comunicado (DJE de 12/01/16, p.4) sobre casos semelhantes: "COMUNICADO CG nº 29/2015 (Processo nº 2015/177903) - A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes e servidores que tomem cautela, em razão da notícia de indícios de fraudes na propositura de determinadas ações judiciais com pedidos de declaração de inexigibilidade de débito, cumulados com pedidos de indenização por danos morais, fundados em supostas negativações indevidas, possivelmente falsas, de pessoas indicadas nos cadastros de proteção ao crédito do SCPC e da Serasa. Referidas ações são instruídas com documentos supostamente falsos (extratos do SCPC e da SERASA, boletins de ocorrência, extratos de pensão do INSS, dentre outros), os quais não constam nos cadastros dos respectivos órgãos, tanto que muitos protocolos continham numeração idêntica. COMUNICA, finalmente, que constatada alguma situação análoga, comuniquem imediatamente esta E. CGJ, sem prejuízo das apurações necessárias". Nesse contexto, considerando as conclusões acima, entendo que é o caso de ser oficiado imediatamente à E. CGJ, valendo cópia desta sentença como ofício.

Nesse sentido: “**APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE TUTELA DE URGÊNCIA - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DÍVIDA DECORRENTE DO USO DE CARTÃO DE CRÉDITO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 7

MAGNÉTICO ASSINADO PELA REQUERENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS - CANHOTOS FIRMADOS PELA DEMANDANTE QUE ATESTAM AS COMPRAS COBRADAS - NÚMERO DO CARTÃO E DATA DE VENCIMENTO DA FATURA QUE COINCIDEM COM OS DADOS DA NEGATIVAÇÃO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - POSSIBILIDADE - AUTORA QUE AGIRA DE FORMA TEMERÁRIA, PROVOCANDO INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO, COM ALEGAÇÕES INVERÍDICAS, SENDO NECESSÁRIA A REPRESSÃO DE ATO QUE SE MOSTRA CONTRÁRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA...

MULTA PELO NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ARTIGO 334, § 8º, DO CPC - DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO A QUO QUE NÃO SE MOSTRAM EXCESSIVAS, SENDO DESTINADAS À APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES... Quanto ao pagamento de multa por litigância de má-fé, vale destacar que a autora agira de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, com alegações inverídicas, sendo necessária a repressão do ato que se mostra contrário à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 80 e 81 do CPC, não havendo que se falar em afastamento da condenação, restando aplicável o mesmo raciocínio para a multa em razão do não comparecimento injustificado da apelante à audiência de conciliação, consoante artigo 334, § 8º, do CPC... No tocante às demais diligências determinadas pelo juízo a quo, quais sejam, expedição de ofício para o Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE) deste Tribunal, para a OAB e para a Delegacia de Polícia, sobreleva-se não serem excessivas, pois destinadas à averiguação de eventuais irregularidades na atuação dos causídicos, não sendo presumido qualquer desvio de finalidade, visto que servem para simples apuração, especialmente considerado o levantamento dos dados de fls. 162/163 realizado pelo juízo singular

(TJSP; Rel. CARLOS ABRÃO; j.26/07/2019; apelação

1004249-14.2018.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Destaco, ainda, mais um, que trata de situação similar ao caso concreto: “RESPONSABILIDADE CIVIL DESCONTO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO VALOR MÍNIMO DA FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO TERMO DE ADESÃO ASSINADO PELO AUTOR - CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 8

QUE SE DEU DE FORMA REGULAR IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO - SENTENÇA IMPROCEDENTE NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO... De rigor, a manutenção da condenação por litigância de má-fé, com a expedição de ofício à Corregedoria Geral de Justiça e Delegacia de Polícia para apuração da conduta das partes” (TJSP; Rel. LUCILA TOLEDO; j.02/10/2017; apelação 1002165-74.2017.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Cópia desta sentença também vale como ofício aos Magistrados e as Escrivães das Varas Cíveis desta Comarca de Olímpia para que tenham ciência do ocorrido, devendo ser feito o encaminhamento por e-mail.

Considerando a gravidade dos fatos e considerando todas as normas mencionadas acima no que tange à atuação profissional, cópia desta sentença também vale como ofício ao Tribunal de Ética da OAB.

Tendo em vista que a parte requerida precisa ser informada das possíveis fraudes, cópia desta sentença também vale como ofício para a respectiva ciência do ocorrido.

Considerando o disposto no Art.129, inciso III, da Constituição Federal, considerando o disposto no Art.5º, “caput” e §6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), considerando o disposto nos artigos 81 e seguintes (inclusive Art.90) da Lei 8.078/90, considerando os artigos 19 e 21 da Lei 7.347/1985, considerando o disposto na súmula 601 do Superior Tribunal de Justiça (“*O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviços públicos*”), **considerando que a certidão de fls.65 revela que a advocacia predatória está sendo efetivada por meio de busca de pessoas com relacionamento com instituições financeiras para revisão de contratos e, assim, deve estar atingindo milhares de pessoas em todo o País (ainda mais porque no outro feito mencionado acima foi revelado que até publicidade**

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

em programas de televisão está sendo feita), considerando o disposto no Art.139, inciso X, do Código de Processo Civil, entendo que é o caso de dar ciência ao Ministério Público para que tome as medidas cabíveis.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou corroborando com a necessidade de intervenção do Ministério Público, no âmbito dos direitos difusos e coletivos, em favor dos consumidores: “*COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO REQUERIDA PELO COMPRADOR. 1. Aplicabilidade do CDC. Irrelevância do contrato celebrado entre as partes envolver sociedade em conta de participação. Objetivo não é o desenvolvimento de uma atividade empresária, mas a aquisição de um imóvel, ainda que para investimento, e não moradia. Relação de consumo presente. Precedentes... 4. Devida a ciência ao MP para apuração das irregularidades verificadas, protegendo outros consumidores em situação similares. 5. Recurso não provido... 4 - CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Tendo sido constatado que i) ao caso é aplicável o Código de Defesa do Consumidor; ii) a ré inseriu no contrato cláusula abusiva com elevado percentual de retenção de parcelas pagas para a hipótese de rescisão; e iii) a ré vem condicionando a rescisão do contrato e devolução parcial das quantias pagas à aceitação dessa retenção abusiva, é razoável a medida adotada pelo r. juízo a quo de dar ciência ao Ministério Público, que, conforme seu entendimento e autonomia, poderá eventualmente agir para que outros adquirentes não sejam prejudicados...*” (TJSP; Rel. MARY CRÜM; j.18/06/2018; Apelação nº 1002410-22.2016.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Ainda no mesmo sentido: “*COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO POR CULPA DOS ADQUIRENTES. Ação ajuizada pelos adquirentes em face da vendedora visando a rescisão do compromisso de compra e venda e a restituição de valores pagos... 6. Devida a ciência ao MP para apuração das irregularidades verificadas, protegendo outros consumidores em situação similares... 7 - CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Tendo sido constatado que i) ao caso é aplicável o Código de Defesa do Consumidor; ii) a ré inseriu no contrato cláusula abusiva com elevado percentual de retenção de parcelas pagas para a hipótese de rescisão; e iii) a ré vem*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 10

condicionando a rescisão do contrato e devolução parcial das quantias pagas à aceitação dessa retenção abusiva, é razoável a medida adotada pelo r. juízo a quo de dar ciência ao Ministério Público, que, conforme seu entendimento e autonomia, poderá eventualmente agir para que outros adquirentes não sejam prejudicados...” (TJSP; Rel. Des. MARY GRÜN; j.19/02/2020; apelação 1002411-02.2019.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Lembre-se, também, o seguinte julgado: “**AÇÃO RESOLUTÓRIA E REPETITÓRIA. AQUISIÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. NULIDADE DA R. SENTENÇA. INOCORRÊNCIA... CIENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O QUE ENTENDA PERTINENTE QUE NÃO É ILEGAL... 8. Preserva-se, per fas et nefas, a determinação do Juízo a quo de cientificar da demanda o Ministério Público, que não desborda dos poderes de direção do processo nem é em si ilegal.** Evidentemente, caberá ao destinatário, apenas a ele, valorar as informações que receber e, preservada a ampla defesa, deliberar o que conceber pertinente (arquivamento, instauração de inquérito civil, elaboração de TAC etc.), o que se contém com exclusividade em sua esfera de atribuições, nada sendo antecipável nesta sede...” (TJSP; Rel. Des. CARLOS GOLDMAN; j.22/04/2020; apelação 1000510-96.2019.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Vale frisar que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo tem posicionamento no mesmo sentido, determinando a atuação do Ministério Público em caso similar: “**I. CONSUMIDOR - Inquérito Civil instaurado para apurar eventual abusividade da cláusula décima quarta do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel urbano, firmado entre a 'TEBAR WTT Comar Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.' e compromissários compradores de lotes de terreno do empreendimento denominado 'Parque Flamboyant', localizado no Município de Guaraci. Diligências realizadas. Promoção de arquivamento com fundamento de que a cláusula contratual é uma diretriz genérica e, afastada sua abusividade de plano, deve ser interpretada caso a caso, segundo a situação de cada adquirente. Em que pese o posicionamento da I. Promotora de Justiça, estamos diante de cláusula abusiva, que**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 11

coloca o consumidor em excessiva desvantagem frente ao fornecedor do serviço. Neste passo, **as três espécies de interesses abarcados pelo Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, estão presentes, quais sejam, difusos, coletivos e individuais homogêneos, a fazer incidir a legitimidade do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis para sua persecução, conforme determina o artigo 82, inciso I, do mesmo Códex.** REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com remessa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas providências efetivas, judiciais ou extrajudiciais, para coibir a situação que se afigurou contrária ao interesse dos consumidores...” (Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo; Rel. Conselheira LILIANA MERCADANTE MORTARI; j.19/09/2017; inquérito civil nº14.0355/0000110/2017-5; Comarca de origem: Olímpia; g.n.).

Ao contrário das outras Autoridades (que não possuem acesso ao portal eletrônico), para o Ministério Público é suficiente a abertura de vista. Frise-se que é desnecessário o envio de cópias ao Ministério Público, sendo mais que suficiente a abertura de vista pelo portal, viabilizando que o(a) Promotor(a) de Justiça, tendo acesso aos autos, tome as medidas que entender cabíveis, como, por exemplo, o encaminhamento do expediente à Promotoria com atribuição na área (Art.127, §1º, da Constituição Federal: “§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a **unidade, a indivisibilidade** e a **independência funcional**”; Art.103, §3º, da Lei Complementar Estadual nº734/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo: “§ 3º - Toda a representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça”).

Nesse sentido: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO ... REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS - PEDIDO IMPERTINENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROCESSO DIGITAL, QUE PODE SER ACESSADO PELA PROMOTORIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO...** Por fim, não há obrigatoriedade em enviar cópias das peças para eventual ajuizamento de ação civil pública, uma vez que o processo é digital. Quando foi publicada a Lei de Ação Civil Pública e o seu respectivo artigo 7º - que determina que o juiz, ao tomar conhecimento de fatos que possam ensejar o ajuizamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 12

de ação civil pública, deverá remeter cópia dos autos ao Ministério Público em 1985, não havia processo digital, sendo, de fato, necessária a remessa das cópias para dar ciência dos fatos ao Ministério Público. No caso, o Ministério Público já conhece os fatos e a obtenção das cópias pode se dar acessando o processo digital. Pelo meu voto, nego provimento ao recurso” (TJSP; Rel. LUCILA TOLEDO; j.15/12/15; agravo

2089523-67.2015.8.26.0000; Comarca de Origem: Olímpia; Juiz prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva).

Por fim, entendo que é o caso de impor a multa por litigância de má-fé. Contudo, considerando a particularidade da demanda, considerando a natureza da violação detalhada acima, é o Subscritor da petição inicial que deverá arcar com a multa e não a parte propriamente. Lembre-se que, para esses casos de **advocacia predatória, há recentíssimos precedentes corroborando tal medida**, os quais merecem transcrição: **“No que tange a condenação do patrono do autor à pena de litigância de má-fé, em consulta ao site deste Tribunal de Justiça, verifico que há mais de mil ações ajuizadas pelo Dr. [REDACTED], sempre com o mesmo objeto** de ver declarada a inexigibilidade do débito de dívida oriunda de negativação indevida cumulada com pedido de indenização por danos morais. **É função do Magistrado fiscalizar os atos praticados por todos aqueles que integram a relação processual, notadamente o advogado, personagem essencial à justiça, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil.** No caso concreto há **severos indícios de que o patrono do autor usa a máquina judiciária para a prática de advocacia predatória e uso abusivo do Poder Judiciário, com a distribuição de várias ações com idêntico teor, tais condutas devem ser combatidas.** Por isso, a **manutenção da condenação do patrono do autor ao pagamento de multa pela litigância de má-fé** arbitrada em 1% do valor da causa é a medida que se impõe, bem como a expedição de **ofício ao Tribunal de Ética** da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo. Pelo meu voto, nego provimento ao recurso”

(TJSP; Rel. Des. LUCILA TOLEDO; j.30/05/2019; apelação nº 1084039-45.2016.8.26.0100;g.n.).

Ainda nesse sentido: *“Indenizatória de danos morais fundada na alegação de inclusão indevida do nome do autor em cadastro restritivo ao crédito.*

Alegada ofensa ao art. 43, § 2º, do CDC. Comprovação nos autos de encaminhamento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 13

notificação com comunicado de abertura de cadastro em nome do autor. Regular a comunicação de negativação. Danos morais não comprovados. Improcedência mantida. **Litigância de má-fé** do autor e solidariamente **ao patrono**, advogado [REDACTED], contumaz em **ardis processuais e no ajuizamento de ações sem fundamento legal. Apelo improvido, com determinação**” (TJSP; Rel. Des. SOARES LEVADA; j.26/08/2019; apelação 1000312-32.2019.8.26.0506; g.n.).

Cito, ainda, outro julgado: “**ENERGIA ELÉTRICA** Pretensões declaratória de inexistência de débito e de indenização de dano moral julgadas improcedentes, com condenação solidária da autora e **de seu advogado por litigância de má-fé** Cerceamento de defesa não caracterizado na espécie Relação jurídica demonstrada pela prova documental produzida, sendo insubsistente a impugnação aos débitos inscritos nos órgãos de proteção ao crédito Dano moral inexistente **Apelação não provida**” (TJSP; Rel. Des. SÁ DUARTE; j.26/09/2019; apelação 1074271-27.2018.8.26.0100; g.n.).

Também: “**Imposição de penas de litigância de má-fé, inclusive ao advogado. Abuso do direito de demandar caracterizado. Recurso improvido.** Via de regra, existe legítimo interesse da parte em obter informação acerca dos termos da contratação do serviço, mas é preciso comprovação de idoneidade do pedido administrativo e dos fundamentos para a exibição. Na hipótese, os documentos solicitados foram apresentados na fase administrativa, pelo que se mostrou desnecessário o ajuizamento da demanda. **A ação proposta pelo autor tem por escopo unicamente a percepção de honorários por seu advogado, uma vez que a pretensão veiculada foi satisfeita na fase administrativa, mediante apresentação, pela requerida, do documento que deu causa à negativação do nome do requerente, mostrando-se escorreita a condenação de ambos às penalidades por litigância de má-fé, de forma solidária**” (TJSP; Rel. Des. KIOITSI CHICUTA; j.15/08/2017; apelação 1015078-18.2014.8.26.0037; g.n.).

Outro brilhante precedente que merece destaque é o seguinte: “Com relação à extensão da reprimenda para o advogado, é verdade que, **em tese, a conduta processual do patrono da parte é regulada pelos artigos 77 e 32 do Estatuto da**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 14

Advocacia (Lei 8.906/94), de maneira que, numa primeira análise, os danos causados pelo advogado, por dolo ou culpa grave, haveriam de ser apurados apenas em ação própria”. Entretanto, “(...) **a singela condenação da parte, no caso, não se mostra suficiente. A conduta irregular imputada ao patrono igualmente se torna manifesta**, certo que a expedição de ofício para órgão de classe não impede imposição de sanção processual. (...) **Não há necessidade de prova do prejuízo para estabelecer a sanção vide, a propósito, o que dispõe o artigo 81, § 3º, do CPC**” (TJSP; Rel. Des. VICENTINI BARROSO; j.16/08/2018; apelação nº 1004687-10.2017.8.26.0292; g.n.).

Com fundamento no Art.80 do Código de Processo Civil (“*Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; ... III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; ... V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo...*”), considerando ainda o disposto no Art.139, inciso III, do mesmo Código (“*Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: ...III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias*”), considerando toda a fundamentação acima e que ficou evidenciada a advocacia predatória, aplico as penalidades previstas no Art.81 do CPC (multa) para o Advogado subscritor da inicial no valor total de R\$1.000,00, incidindo correção monetária de acordo com a tabela prática do TJSP a partir desta data, além de juros legais de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado.

Tal valor foi fixado em razão da previsão do Art.81, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o baixo valor da causa. Não há que se falar em benefícios da justiça gratuita na condenação em litigância de má-fé (“*Art.98, § 4º, do CPC A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas*”).

Lembre-se, aliás, o disposto no enunciado nº01 da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal: **“A verificação da violação à boafé objetiva dispensa a comprovação do animus do sujeito processual”**.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 15

Não custa deixar registrado que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento que corrobora as conclusões acima: “...*1. O dano processual não é pressuposto para a aplicação da multa por litigância de má-fé a que alude o art. 18 do CPC/73, que configura mera sanção processual, aplicável inclusive de ofício, e que não tem por finalidade indenizar a parte adversa...*” (STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.21/02/2017; REsp. 1.628.065).

Ante o exposto, sem resolução do mérito, nos termos do Art.485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o(s) pedido(s) formulado(s).

No encaminhamento dos ofícios mencionados acima, sempre deverá ser anexada senha para acesso aos autos digitais.

No prazo de 15 dias a contar da publicação desta sentença no DJE, o Advogado subscritor da inicial deverá comprovar o recolhimento da multa (Guia FEDTJ – Valor R\$1.000,00 – cód.442-1 – Multas Processuais – nos termos da Portaria SOF 9349/2016, DJE de 25/10/2016, p.01). Caso não seja realizado o pagamento no prazo, haverá incidência de juros e correção, conforme exposto acima. Persistindo a inadimplência, após o trânsito em julgado desta sentença a Secretaria Judicial deverá proceder à comunicação eletrônica para emissão da certidão de dívida ativa em nome do Advogado Subscritor da inicial (conforme Comunicado Conjunto 1303/2019 – DJE de 26/08/2019, p.04/07 – sistema integrado com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo). Não há que se falar em benefícios da justiça gratuita na imposição de multa, nos termos do §4º, do Art.98, do Código de Processo Civil (“*Art.98, § 4º, do CPC - A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas*”).

Custas pelo Subscritor da petição inicial. Assim, fica desde já intimados que, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado (independentemente de nova intimação), deverá comprovar nos autos o recolhimento de R\$138,05, que corresponde ao valor mínimo da taxa (Guia DARE, código 230-6 portal de custas <<http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>>). Na inércia, notifique-se pessoalmente, por carta

1002124-05.2020.8.26.0400 - lauda 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP

CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

AR digital (no endereço constante dos autos, aplicando-se, eventualmente, o disposto no parágrafo único, do Art.274, do CPC), para comprovação do recolhimento das custas finais no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa (Art.1.098 das NSCGJ).

P.I.C. Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Olímpia, 16 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Figueiredo Alves da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

() Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

Doutor RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor-Geral da Justiça - **NUMOPEDE**

() Aos Juízes e Escrivães das Varas Cíveis da Comarca de Olímpia

() Ao Ilustríssimo Senhor

Doutor PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES

Presidente da 11ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética da OAB São José do Rio Preto

() Ao responsável pela empresa

B.V. FINANCEIRA S/A